



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/2007

Estabelece regras sobre a não necessidade da apresentação de certidões negativas imobiliárias e da prefeitura quando da lavratura de escrituras públicas de separação e divórcio consensual sem partilha de bens, contempladas na Lei nº 11.441, de 04.01.2007.

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o espírito da redação dada pela Lei nº 11.441/07 é de facilitar a resolução dos litígios que envolvem questões de direito de família;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 3º da citada lei, estabelece a gratuidade quando da lavratura de tais escrituras para os pobres na forma da lei, e, por consequência, aqueles assistidos pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que a expedição de certidões negativas do registro imobiliário constitui um custo bastante elevado para os separandos e/ou divorciandos requerentes;

CONSIDERANDO, por último, que nas ações promovidas em juízo de separação ou divórcio consensual sem partilha de bens, inexistente a obrigatoriedade de comprovação ou não da existência de imóveis através de certidão imobiliária, bastando apenas declaração dos requerentes em afirmar que não possuem bens a serem partilhados,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o item 1, incisos VI e IX, letra “d” do Capítulo II – da Separação Consensual, e item 3, inciso X, letra “f” – do Capítulo III – do Divórcio Consensual, do Provimento nº 02/2007, na parte específica que obriga a apresentação das certidões negativas do registro imobiliário e Prefeitura, quando da lavratura de escrituras públicas de separação e divórcio consensual, ficando apenas os requerentes obrigados, em casos de inexistência de bens imóveis, firmar declaração nesse sentido, sem prejuízo de responder civil e criminalmente por declarações inverídicas.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça